



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO 162/002
Data: 09/07/2002
Ass. Funcionário: [assinatura]
Hora: 9:20

MUNICÍPIO Nº 431, DE 26 DE JUNHO DE 2002.

**CRIA UM CORPO DE ESTAGIÁRIOS NA
PREFEITURA DE REDENÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º A Prefeitura Municipal de Redenção, manterá diretamente subordinado às Secretarias Executivas, através de seus Secretários, respectivamente, um Corpo de Estagiários Permanentes, constituído de estudantes do Ensino Médio ou de curso superior.

Art 2º Para ser admitido no Corpo de Estagiários Permanentes deverá o estudante:

- I - estar cursando o ensino médio ou tê-lo concluído, com bom índice de aproveitamento;
- II - ter revelado bom comportamento como aluno de seu estabelecimento de ensino, apresentando para tal comprovante pela direção.
- III - ser menor de 18 anos.

Parágrafo Único - A admissão ao Corpo de Estagiários Permanentes será concedida pelo Prefeito Municipal, de acordo com o número de vagas, por ele fixado anualmente, em número não superior a vinte.

Art 3º Aos membros do Corpo de Estagiários Permanentes da Prefeitura Municipal dará:

- I - assistência médico-dentária oferecida pela rede municipal;
- II - ajuda de custo correspondente a um salário mínimo.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva de Administração deverá fiscalizar sistematicamente o aproveitamento dos estagiários nos órgãos em que estiverem matriculados.

Art 4º São deveres do estagiário:

- I - observar o regime disciplinar da Administração, acatando as normas que lhes forem especialmente destinadas;
- II - cooperar, com suas obrigações escolares e de acordo com as recomendações do Diretor nas atividades do órgão a que estiver vinculado, bem como na realização de programas sociais, literários, musicais ou recreativos da Prefeitura Municipal.

Art 5º Será excluído do Corpo de Estagiários Permanentes o membro que pela reincidência em faltas graves se revelar inadaptável ao regime disciplinar vigente.

Art 6º O estagiário que exercer função remunerada, ou dispuser de rendimento que lhe permita prover independentemente a sua subsistência perderá o direito a ajuda de custo de que trata esta lei.

Art. 7º O tempo de duração do estágio será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante comprovação de bom desempenho do estagiário na Administração através de indicação do diretor de departamento a que estiver vinculado.

Art 8º O Prefeito Municipal, através de ato próprio, baixará as instruções complementares que forem necessárias à execução desta Lei.

Art 9º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA, aos 26 dias do mês de junho de 2002.


JOSÉ LOPES DA MOTA
Prefeito Municipal, em exercício